Anexo à ITEM S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1729

Autoriza o Executivo a promover a urbanização das praias do Município, através de iniciativa particular. Processo nº 5235/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a urbanização das praias do Município, em áreas que vier a delimitar, observada a legislação Federal e Estadual, mediante o concurso da iniciativa particular, visando criar melhores condições turísticas para o local.

Parágrafo Único - No plano de urbanização a que se refere esta lei, não se incluirá a construção de hotéis ou a instalação de estabelecimentos similares.

Artigo 2º - Para a realização das finalidades cogitadas nesta lei, o Poder Executivo poderá outorgar concessão de uso e exploração das instalações e equipamentos integrantes do melhoramento público, pelo prazo de até 30 anos, à empresa ou empresas que custearem o empreendimento.

Artigo 3º - No edital de concorrência, o Executivo especificará as condições e garantias a serem observadas para a realização do empreendimento, sendo indispensável que a concessionária possua capital mínimo integralizado de Cr$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artigo 4º - As benfeitorias realizadas pela concessionária com base nesta lei, passarão de forma imediata ao Patrimônio Público do Município de São Vicente, embora sejam por ela utilizadas durante o prazo da concessão.

Artigo 5º - À concessionária caberá o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, que

Revogada P/ Lei 1944

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 20/6/77

Anexo à A VENS. 21/77
S Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1729

fls. 2

incidam ou venham a incidir sobre o empreendimento e as atividades turísticas, comerciais e outras que se desenvolverem na área objeto da concessão.

Artigo 6º - À concessionária será facultado arrendar a terceiros o uso das instalações e equipamentos, que lhe forem reservados para utilização e exploração.

Parágrafo Único - Esses sub-arrendatários estarão implicitamente sujeitos às normas impostas pela lei e demais regulamentos inerentes à concessão, sendo obrigatória a comunicação, pelo menos com cinco (5) dias de antecedência, à Prefeitura, para verificação da condição legal da firma interessada.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.